

Prezados(as) Candidatos(as),

Os candidatos classificados que no ato da matrícula no CEDERJ não puderem apresentar nenhum documento que comprove a conclusão com aprovação no Ensino Médio, pois não integralizaram o mesmo por conta da greve do magistério no ano de 2016, será aceita a “**Declaração de Terminalidade**”, que é um certificado de conclusão da Educação Básica, como dita o DECRETO Nº 45.764 de 23 de Setembro de 2016, do Governador em Exercício Francisco Dornelles:

*“...Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação fica autorizada a expedir, em caráter excepcional, certificados de conclusão da Educação Básica de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, que estejam cursando o último ano no corrente ano letivo, tendo a conclusão sido postergada em razão da greve dos profissionais da educação ocorrida no período de 02.03.2016 a 26.07.2016, e que se enquadrem em uma das seguintes situações: I - obtenham aprovação em vestibulares promovidos por instituições de Ensino Superior ou tenham sido selecionados para vaga em Universidade por meio do Sistema de Seleção Unificada - SISU, antes ou após completarem 18 (dezoito) anos de idade, nos casos em que o prazo de matrícula se encerre antes do final do ano letivo de 2016; II - obtenham aprovação em concursos públicos para os quais se exija a conclusão do Ensino Médio, após completarem a maioria, nos casos em que a convocação ocorra antes do final do ano letivo de 2016.”...*

Para os candidatos classificados que efetuarão suas matrículas nos dias 20 e 21 de dezembro de 2016, foi determinado, em face do decreto 45.764/16, que:

- Os candidatos classificado que cursaram o 3º ano do Ensino Médio neste ano de 2016, mas não integralizaram por conta da greve dos profissionais da educação entre 02.03.2016 a 26.07.2016, devem obter a “**Declaração de Terminalidade**”. A declaração deverá ser entregue no Polo Regional do CEDERJ de vinculação **exclusivamente** dia **17/01/2017**, sob pena da não-efetivação da matrícula.
- Nos dias das matrículas (20 e 21/12/2016), os candidatos classificados enquadrados no decreto 45.764/16, deverão assinar o **Termo de Compromisso** regular de cada Universidade, além **Termo de Pendência da Declaração de Terminalidade**.
- Como as reclassificações têm datas muito próximas, não serão praticados os mesmos procedimentos. Nas reclassificações, aqueles candidatos que não apresentarem documentação comprobatória e nem

a referida **“Declaração de Terminalidade”** não poderão efetuar suas matrículas.

Por fim, vale lembrar que, apesar de apresentar a **“Declaração de Terminalidade” no dia 17/01/2017**, o candidato deve preencher normalmente o **Termo de Compromisso** e apresentar, no tempo estipulado pela Universidade, os demais documentos faltosos no ato da matrícula.

Atenciosamente,

CEDERJ